"LEI Nº. 2.727 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013"

"ESTABELECE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR A SER TRANSPORTADO POR ALUNO DO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** e eu, Márcia Regina Scalon Alves, Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte...

L E I

Artigo 1º - O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do Município de Guariba, não poderá ultrapassar:

I - 5% (Cinco por Cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;

II - 10% (Dez por Cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade.

Artigo 2º - Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Artigo 3º - O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1° - No caso dos armários coletivos será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas, e seu fechamento ao final das mesmas.

§ 2° - Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material.

Artigo 4º - O teor desta lei será divulgado aos alunos, pais de alunos e docentes por meio de comunicado oficial da direção da escola, bem como, ser afixado por meio de cartaz em local visível nas salas de aula.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 08 de Novembro de 2013.

Márcia Regina Scalon Alves
Presidente

Registrada em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

João Roberto Damasio
Diretor Geral

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.